

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2026

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP torna público que está aberto o Pregão Eletrônico n. 34/2026. **destinado preferencialmente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.** O edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidos no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- I - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo *pick-up* cabine dupla, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas e substituição de veículo, para atendimento das demandas operacionais da Autarquia.
- II - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Pregão
- III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço
- IV - MODO DE DISPUTA:** Aberto
- V - IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** Até às 23h59 do dia 28/07/2026
- VI - REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília
- VII - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 10h do dia 31/07/2026
- VIII - ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 10h01 do dia 31/07/2026
- IX - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** Às 10h01 do dia 31/07/2026 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pelotas, 16 de julho de 2026.

Michele Schuster Borba
Superintendente Administrativa

Visto.
Ellemar Wojahn
Diretor-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SUMÁRIO

1. Do Objeto;
2. Dos Recursos Orçamentários;
3. Do Credenciamento;
4. Da Participação na Licitação;
5. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação;
6. Do Preenchimento da Proposta;
7. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances;
8. Da Fase de Julgamento;
9. Da Fase de Habilitação;
10. Do Termo do Contrato;
11. Dos Recursos;
12. Das Infrações e Sanções Administrativas;
13. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento;
14. Do Reajustamento e Reequilíbrio;
15. Das Disposições Finais.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2026

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP**, através da sua Divisão de Compras e Licitações, situada na rua Lobo da Costa, 585 – Centro – CEP 96010-902, Pelotas/RS – Fone (53) 3026-1139, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, sob número 34/2026, **destinado preferencialmente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo *pick-up* cabine dupla, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas e substituição de veículo, para atendimento das demandas operacionais da Autarquia, nos termos da Lei n. 14.133/21, Lei complementar n. 123/2006, bem como pela Lei Municipal n. 5.645/2009, Decreto Municipal n. 6.799/2023, Decreto Municipal n. 6.832/2024, Decreto Municipal n. 6.898/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: **Menor Preço**

Modo de Disputa: **Aberto**

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **Até às 10h do dia 31/07/2026**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **Às 10h01 do dia 31/07/2026** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a locação de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre, incluindo seguro e manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A presente licitação será realizada em item único, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo a proposta contemplar a integralidade do objeto.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei n. 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Os veículos deverão ser disponibilizados pela contratada no local indicado pela Administração, devidamente regularizados, em perfeitas condições de uso e aptos à imediata operação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, ocasião em que serão submetidos à vistoria de recebimento pela Administração para verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 1.5. Os veículos objeto desta licitação deverão atender integralmente às especificações do Termo de Referência, ficando a sua disponibilização condicionada à verificação pela fiscalização designada pela Administração, que poderá rejeitar os veículos que não atendam às exigências contratuais ou apresentem defeitos, vícios ou desconformidades, devendo a contratada promover a imediata substituição.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

- 2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Administração Indireta

Unidade Gestora: 401 (SANEP)

Fonte de Recursos: 1501

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros (3.3.90.39.00)

Função: 17 – Saneamento

Programa de Trabalho/Ação: Manutenção do Departamento de Águas - 17.122.0003.2060.00

DEPA - 2 (dois) veículos - 40% do valor.

Programa de Trabalho/Ação: Manutenção do Departamento de Esgoto - 17.122.0003.2062.00

DEPE - 1 (um) veículo - 20% do valor.

Programa de Trabalho/Ação: Manutenção do Departamento Comercial - 17.122.0003.2056.00

DCOM - 2 (dois) veículos - 40% do valor.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4.** É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
 - 3.4.1.** Responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 3.4.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.4.3.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 3.4.4.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
 - 3.4.5.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
 - 3.4.6.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 3.6.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

- 3.7. A realização do procedimento estará a cargo da Divisão de Compras do SANEP e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provador do sistema por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. Poderão participar deste Pregão interessados que atendam às condições de participação e apresentem a garantia da proposta, quando exigida, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 4.6. A garantia da proposta, quando exigida, deverá ser comprovada na forma e no prazo previstos no edital.
- 4.7. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
- 4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 4.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

- 4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.
- 4.9. O impedimento de que trata o item 4.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.4 e 4.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.12. O disposto nos itens 4.7.4 e 4.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n. 14.133/2021.
- 4.14. A vedação de que trata o item 4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n. 14.133/2021.

- 5.4.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação após o encerramento da fase de lances, observadas as regras do sistema.
- 5.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.
- 5.9.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 5.9.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.10.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, a pessoa jurídica:
- 5.10.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.10.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.10.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.10.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n. 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.10.5.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.10.6.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.10.7.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.10.8.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.10.9.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.10.10.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.11.** A falsidade da declaração de que trata o item 5.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e neste Edital.

- 5.12.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.13.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.14.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.15.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.15.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.15.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.16.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.16.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.16.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.17.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **5.15** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.8. O prazo de validade da proposta não **será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
 - 7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.
- 7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:
- 7.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.18.2. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n. 12.304/2024.
- 7.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.25.2. Empresas brasileiras;
- 7.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.
- 7.26. Esgotados os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. Sicafe;

- 8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n. 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1.** contiver vícios insanáveis;
- 8.5.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 8.7.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9.** Na presente licitação, cujo objeto é a locação de veículos automotores, a análise de exequibilidade observará o disposto nos itens anteriores e a compatibilidade da proposta com os preços de mercado, podendo o Agente de Contratação promover diligências para comprovação da viabilidade econômica da oferta.
- 8.9.1.** Quando houver indícios de inexequibilidade, poderá ser solicitada planilha de composição de preços, documentos complementares ou outros elementos que demonstrem a viabilidade da proposta.
- 8.9.2.** O saneamento de falhas formais na proposta somente será admitido se não houver majoração do preço e se não houver alteração substancial da oferta.
- 8.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 8.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.
- 9.2.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.
- 9.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.7.** A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.7.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 9.9.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 9.9.2.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.9.3.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.10.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.9.1 poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:
- 9.10.1.** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.10.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.10.3.** suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 9.10.4.** suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.11.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inhabilitação.
- 9.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.
- 9.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.16.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.17.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.18.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agencial;
- 9.19.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 9.20.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.21.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.22.** Apresentação das declarações descritas conforme Anexo II deste edital.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 9.23.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 9.24.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.25.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede de proponente.
- 9.26.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.27.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.
- 9.28.** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.29.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 9.30.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.31.** Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:
- a) Não vencidos;
 - b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - c) Cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e
 - d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.32.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.33.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 9.34.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo

ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.35. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.36. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/ estatuto social;

9.37. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n. 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.38. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.39. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.40. Comprovação de aptidão para a execução de serviço compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.40.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de locação de veículos sem motorista ou de serviços de natureza semelhante, em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos prevista para esta contratação, admitido o somatório de atestados.

9.40.2. Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a serviços executados de forma concomitante ou sucessiva.

9.40.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.40.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que lhes deu suporte, documentos complementares ou outras informações pertinentes.

9.41. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.42. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.43. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de

alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.44. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.45. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.46. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.47. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.48. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO TERMO DO CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- a) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou
- b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 11.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.8.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.8.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.8.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 12.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2**, **12.1.3** e **12.1.4** a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **12.1.5**, **12.1.6**, **12.1.7**, **12.1.8**, **12.1.9** e **12.1.10**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1**, **12.1.2**, **12.1.3**, **12.1.4** e **12.1.5**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pelotas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.6**, **12.1.7**, **12.1.8**, **12.1.9** e **12.1.10**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2**, **12.1.3**, **12.1.4** e **12.1.5** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30 de setembro de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Portal de Compras Públicas.
- 12.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Portal de Compras Públicas serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no Portal de Compras Públicas, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- 12.17.** Somente a autoridade que registrou as penalidades no Portal de Compras Públicas poderá fazer a sua retirada.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 13.2.** A resposta à impugnação ou a pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3.** A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 13.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 13.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, §1º, da Lei n. 14.133/2021.
- 13.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 13.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 13.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 13.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

14. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

- 14.1.** O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.
- 14.2.** Nas licitações de **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
- 14.2.1.** Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º (décimo terceiro) mês.
- 14.2.2.** Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
- 14.3.** É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 15.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.12.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontrolável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 15.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

- 15.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 15.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 15.14.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos na data prevista no Portal de Compras Públicas.
- 15.15.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Declaração de apresentação dos documentos de habilitação
- ANEXO III – Modelo Proposta
- ANEXO IV – Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e especificações do objeto
- ANEXO V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- ANEXO VI – Minuta do contrato

Pelotas, 16 de julho de 2026.

Michele Schuster Borba
Superintendente Administrativa

Visto.

Ellemar Wojahn
Diretor-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo pick-up cabine dupla, sem motorista, com quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas e substituição de veículo, para atendimento das demandas operacionais da Autarquia, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
- 1.2. Especificações e quantitativos dos itens:

ITEM	CATMAT/ CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	4014	Veículos <i>pick-up</i> cabine dupla, na cor branca, 4 portas e ocupação mínima cinco lugares, motor com potência mínima de 80CV, com no mínimo 1.300 cilindradas, combustível gasolina/álcool ou diesel, carga útil mínima de 600 kg, porta-malas mínimo 500 litros, câmbio manual, caçamba livre.	5	R\$ 5.233,33	R\$ 26.166,65	R\$ 313.999,80

- 1.3. Os itens não se enquadram como bem de luxo.
- 1.4. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
- 1.5. Tratam-se serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.6. Trata-se de serviços contínuos;
- 1.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou inferiores períodos, desde que haja interesse da Administração e sejam observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021, até o prazo máximo admitido pela legislação vigente.
- 1.8. O valor estimado total mensal da contratação é de **R\$ 26.166,65 (vinte e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensal, sendo R\$ 313.999,80 (trezentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) o valor total para 12 (doze) meses**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela unidade requisitante, no qual foi identificada a necessidade de locação de veículo automotor utilitário tipo *pick-up* cabine dupla, destinado ao apoio das atividades operacionais, administrativas e de fiscalização desenvolvidas pela Administração.
- 2.2. A necessidade decorre da indisponibilidade parcial da frota própria, do processo de reorganização da frota institucional atualmente em curso e do déficit operacional identificado especialmente no Departamento Comercial – DCOM, Departamento de Esgoto – DEPE e Departamento de Águas – DEPA.
- 2.3. A solução mostra-se necessária para assegurar maior eficiência, continuidade e segurança na prestação das atividades institucionais da unidade requisitante, reduzindo limitações operacionais decorrentes da insuficiência, inadequação ou desgaste da frota disponível, quando houver, e permitindo melhor atendimento às demandas administrativas e finalísticas.
- 2.4. A definição do objeto como veículo *pick-up* cabine dupla, com capacidade mínima para cinco ocupantes, quatro portas, caçamba livre, carga útil mínima e motorização compatível com o uso pretendido, decorre da necessidade de conciliar transporte de equipe e de materiais em um único veículo, observados critérios usuais de mercado e desempenho mínimo necessário ao atendimento do interesse público.
- 2.5. As especificações técnicas adotadas foram definidas com base nas necessidades concretas da Administração e em pesquisa de mercado, devendo ser compreendidas como requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, sem indicação indevida de marca ou modelo, em atenção aos princípios da competitividade, da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei n. 14.133/2021.
- 2.6. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional, bem como guarda compatibilidade com a dotação orçamentária prevista para a locação de veículos destinados à manutenção e aprimoramento da estrutura administrativa.
- 2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para o atendimento do interesse público, ao propiciar melhores condições de mobilidade operacional, apoio logístico e execução das atividades atribuídas à unidade requisitante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução a ser contratada consiste na locação de 05 (cinco) veículos *pick-up* cabine dupla, sem motorista, com quilometragem livre, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Autarquia.
- 3.2. A contratação compreende a disponibilização contínua de veículos zero quilômetro ou com até 20.000 km rodados, com data de fabricação não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da vigência contratual, devidamente regularizados, em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, incluindo cobertura securitária total, manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição por veículo reserva em situações de indisponibilidade.
- 3.3. A solução contempla especificamente:
 - a) 05 (cinco) veículos *pick-up* cabine dupla, na cor branca, 4 (quatro) portas e ocupação mínima cinco lugares, motor com potência mínima de 80CV, com no mínimo 1.300 cilindradas, combustível gasolina/álcool ou diesel, carga útil mínima de 600 kg, porta-malas mínimo 500 litros, câmbio manual, caçamba livre.
- 3.4. Os veículos permanecerão disponibilizados à Administração durante toda a vigência contratual, em regime de uso contínuo e sem limitação de quilometragem, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.5. A execução contratual compreende, ainda:
 - a) A entrega dos veículos devidamente registrados, licenciados e com todos os tributos, taxas e demais encargos legais quitados;

- b) A manutenção de seguro total dos veículos, sem previsão de franquia ou qualquer participação financeira da contratante;
- c) A realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias à conservação, segurança e pleno funcionamento dos veículos;
- d) A substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de falha mecânica, sinistro ou qualquer outra situação que impeça sua utilização;
- e) A responsabilidade integral da contratada por todos os custos e encargos decorrentes da disponibilização e manutenção da frota, incluindo licenciamento, tributos, seguro, manutenção, peças, pneus, assistência técnica e demais despesas operacionais, excetuando-se apenas o fornecimento de combustível e a operação dos veículos pela contratante.

3.6. A solução mostra-se mais adequada sob as perspectivas administrativa e operacional, conferindo maior flexibilidade à gestão da frota institucional durante seu processo de reorganização, evitando a realização imediata de investimentos patrimoniais antes da consolidação dos estudos de reestruturação do parque veicular.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Indicação de Marcas ou Modelos:

- 4.1.1.** Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.2. Subcontratação:

- 4.2.1.** É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

4.3. Garantia da Contratação:

- 4.3.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Contratada/Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. O Veículo deverá ser entregue revisado devidamente emplacado, licenciado e com o IPVA e Taxa de Licenciamento devidamente quitados, e em condições satisfatórias de uso;

5.1.7. A quilometragem será livre;

5.1.8. Os veículos deverão possuir seguro total, com cobertura para danos ao próprio veículo e danos causados a terceiros, sem qualquer ônus ou pagamento de franquia pela contratante;

5.1.9. A contratada será responsável pela realização de todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, bem como das revisões periódicas previstas pelo

fabricante, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, lubrificantes, fluidos, pneus, baterias e demais materiais necessários ao pleno funcionamento, à segurança e à conservação dos veículos, sem qualquer ônus para a contratante. Os serviços poderão ser executados em oficinas próprias ou credenciadas pela contratada; **5.1.10.** Sempre que qualquer veículo se tornar indisponível em razão de manutenção preventiva ou corretiva, revisões periódicas, falha mecânica, elétrica ou eletrônica, pane, sinistro, colisão, perda total, roubo, furto, incêndio ou qualquer outra circunstância que impeça sua regular utilização, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da contratante, acompanhada do respectivo Boletim de Ocorrência, quando cabível, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

5.1.11. A contratada deverá fornecer veículo reserva igual ou similar ao locado em caso de ocorrência de sinistro(s), colisão(ões), perda total, roubo, furto ou incêndio com o veículo locado, devendo ocorrer a reposição em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do Boletim de Ocorrência pelo LOCATÁRIO à LOCADORA.

5.1.12. A LOCADORA efetuará a(s) manutenção(ões) e revisão(ões) preventiva(s) e de garantia do(s) veículo(s) locado(s), incluindo a parte mecânica, elétrica e troca de lubrificante e de pneus, em local por ela indicado ou em oficinas credenciadas no território nacional, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

- 5.2.** A contratada responderá integralmente pela execução do contrato, assegurando, durante toda a vigência contratual, a disponibilidade, a manutenção, a conservação, a cobertura securitária e a substituição dos veículos, quando necessária, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
- 5.3.** Constituem responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos necessários à execução do contrato, incluindo aquisição ou locação dos veículos, licenciamento, emplacamento, tributos, taxas, seguros, manutenções preventivas e corretivas, revisões, peças, componentes, pneus, baterias, lubrificantes, assistência técnica, serviços de guincho, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao integral cumprimento do objeto, cabendo à contratante apenas o fornecimento de combustível e a disponibilização de condutores devidamente habilitados.
- 5.4.** A contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilidade dos veículos ou a regular execução contratual, informando as providências adotadas e o prazo estimado para a normalização da situação.
- 5.5.** O eventual descumprimento dos prazos ou das obrigações contratuais deverá ser formalmente justificado pela contratada, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.
- 5.6.** O atraso injustificado, a inexecução total ou parcial do contrato ou a reincidência no descumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.
- 5.7.** Os veículos deverão ser disponibilizados no local indicado pela contratante, devidamente registrados, licenciados, segurados, em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.
- 5.8.** Os veículos serão submetidos à vistoria de recebimento pela contratante, oportunidade em que será verificada a conformidade com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto às características técnicas, ao estado de conservação, à regularidade documental, aos equipamentos obrigatórios e à cobertura securitária.
- 5.9.** Verificada qualquer desconformidade que impeça o recebimento do veículo, a contratada deverá substituí-lo por outro que atenda integralmente às especificações deste Termo

de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva notificação.

- 5.10.** Na hipótese de indisponibilidade superveniente do veículo durante a execução contratual, decorrente de manutenção corretiva, pane mecânica, acidente, sinistro ou qualquer outra circunstância que impeça sua regular utilização, a contratada deverá providenciar a substituição por veículo de características equivalentes ou superiores no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre a Autarquia e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.4.2.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.5.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Autarquia.
- 6.5.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.5.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.5.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.5.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.5.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.5.6.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.6.** Cabe ao gestor do contrato:
- 6.6.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e

das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.6.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.6.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Autarquia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da

aplicação das penalidades.

- 7.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.13.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
- 7.13.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.
- 7.14.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.14.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.14.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.15.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 7.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 7.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.19.** O pagamento será efetuado pela Contratante conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, mediante medição dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato.

- 7.20.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais, elaboradas com base no SINAPI datadas de 08/2025.
- 7.20.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.20.2.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.20.3.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.20.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.20.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.20.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 8.2.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.2.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.2.3.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.3.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.4.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.5.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.6.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.7.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo

fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021;
- 8.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.13. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481/2008;
- 8.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.21. Manter preposto aceito pela Autarquia para representá-lo na execução do contrato, com disponibilidade para atender às demandas da fiscalização sempre que solicitado;
 - 8.21.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;
- 8.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos e registros relativos à execução do contrato, bem como aos veículos disponibilizados, quando necessário à fiscalização;
- 8.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos veículos, documentos e demais itens necessários à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.25. Assegurar aos seus empregados e prepostos condições adequadas de trabalho, observadas as normas de saúde, segurança e bem-estar aplicáveis;
- 8.26. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, quando necessários à

- execução das atividades de manutenção, vistoria ou substituição dos veículos;
- 8.27. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, aos veículos, documentos e registros relativos à execução do contrato;
- 8.28. Promover a organização operacional e administrativa necessária ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, de modo a assegurar a disponibilidade dos veículos e o atendimento dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.31. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.32. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 8.34. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 8.35. Instruir os seus empregados quanto às normas de segurança aplicáveis durante a execução das atividades relacionadas à locação dos veículos;
- 8.36. Adotar as providências e precauções necessárias para a adequada execução do objeto, de modo a evitar danos a bens públicos ou de terceiros durante a disponibilização, retirada, manutenção ou substituição dos veículos;
- 8.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.38. Substituir, às suas expensas, os veículos ou componentes que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades com o Termo de Referência, no prazo contratualmente previsto, sem prejuízo da manutenção preventiva e corretiva de sua responsabilidade;
- 8.39. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução contratual, inclusive os causados a bens da CONTRATANTE, de seus empregados ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Multa:

9.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “g”, de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “h” a “l” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “g”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 9.12.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e
- 9.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.18. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 10.2. O regime de execução será de locação de veículos, remunerada por item/mensalidade, conforme a proposta vencedora.
- 10.3. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa poderá ser convocado para apresentar composição de preços ou documentos complementares que demonstrem a exequibilidade da proposta, quando houver dúvida justificada quanto à viabilidade econômica da oferta.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- 11.2 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso.
- 11.3 Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- 11.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após a entrega/envio da Nota Fiscal no setor competente.
- 11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega do objeto contratado.
- 11.6 Fiscalizar a manutenção pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação exigidas no Aviso de Licitação, durante toda a execução do contrato.

- 11.7 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 11.8 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
- 11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior.
- 12.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Autarquia, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.6. Efetuar comunicação à Autarquia, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência aplicáveis.
- 12.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Autarquia ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Autarquia.
- 12.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Autarquia ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.12. Suspender, por determinação da Autarquia, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos veículos, documentos e demais itens necessários à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 12.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.
- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021.
- 12.21. Obedecer às disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e do Compromisso de Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 12.22. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 12.23. Cumprir as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, assegurando a disponibilização contínua dos veículos em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos, inclusive manutenção preventiva e corretiva, seguro e substituição quando necessária.
- 12.24. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive a assistência necessária à sua plena disponibilidade, em oficina própria, credenciada ou por outro meio adequado, sem ônus para a CONTRATANTE, observadas as condições do Termo de Referência e os prazos de substituição previstos.
- 12.25. Cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do presente Contrato.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 26.166,65 (vinte e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensal, sendo R\$ 313.999,80 (trezentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) o valor total para 12 (doze) meses**, conforme custos unitários apostos no Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
Gestão/Unidade: Administração Indireta

Unidade Gestora: 401 (SANEP)

Fonte de Recursos: 1501

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros (3.3.90.39.00)

Função: 17 – Saneamento

Programa de Trabalho/Ação: Manutenção do Departamento de Águas -
17.122.0003.2060.00

DEPA - 2 (dois) veículos - 40% do valor.

Programa de Trabalho/Ação: Manutenção do Departamento de Esgoto -
17.122.0003.2062.00

DEPE - 1 (um) veículo - 20% do valor.

Programa de Trabalho/Ação: Manutenção do Departamento Comercial -
17.122.0003.2056.00

DCOM - 2 (dois) veículos - 40% do valor.

Pelotas, xx de xxxxxxxx de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2026

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa _____, CNPJ _____, participante do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n. 34/2026, Modalidade Pregão Eletrônico, intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, CPF _____, DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei n. 14.133/2021 consolidada pela Lei n. 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Pelotas, xx de xxxx de 2026.

Assinatura

Nome por extenso e n. de CPF

PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2026

ANEXO III

MODELO PROPOSTA

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Telefone: ()
E-mail:		
Banco:	Agência:	Conta:

Nossa proposta para os prestação de serviços de locação abaixo em conformidade plena com o termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo <i>pick-up</i> cabine dupla, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas e substituição de veículo.	5		

***A proposta deve ser apresentada com valor mensal e valor total do item.**

***Quando exigida pela Administração, poderá ser apresentada planilha de composição do preço, compatível com a locação de veículos.**

Pelotas, xx de xxxx de 2026.

Assinatura

Nome por extenso e n. de CPF

PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2026

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A Empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF n. _____, (cargo na licitante: Diretor ou Sócio-Gerente), declara, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo SANEP, na modalidade Pregão Eletrônico, que cumpre fielmente todos os requisitos de habilitação na presente licitação e que o objeto apresentado obedece às especificações previstas no Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Pelotas, xx de xxxx de 2026.

Assinatura

Nome por extenso e n. de CPF

PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, CNPJ _____, participante do Processo Licitatório n. 34/2026, Modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto possui as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF n. _____, sob as penas da lei, para fins do estabelecido no edital, DECLARA que:

- a) Enquadra-se como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) / II (EPP) do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006;
- c) Não possui nenhum dos impedimentos do §4º do artigo 3º da referida Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pelotas, xx de xxxxx de 2026.

Assinatura

Nome por extenso e n. de CPF

PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2026

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N. **xxxxxx**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo *pick-up* cabine dupla, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas e substituição de veículo, que entre si celebram o SANEP e, de outro lado, a empresa xxxxxx.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS – SANEP**, Autarquia do município de Pelotas/RS, com sede administrativa na Rua Félix da Cunha, n. 610, inscrita no CNPJ sob n. 92.220.862/0001-48, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Ellemar Wojahn, nomeado pelo Decreto n. 014, de 03 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 07 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional n. 400000190, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **xxxxxx**, inscrita no CNPJ sob n. **xxxx**, sediada na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por [nome e função na CONTRATADA], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal n. 5.645 de 07 de dezembro de 2009, Decreto Municipal n. 6.799 de 24 de outubro de 2023, Decreto Municipal n. 6.832/2024, Lei Complementar n. 123/2006 e n. 147/2014 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar entre si o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 34/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo *pick-up* cabine dupla, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas e substituição de veículo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Documento de Formalização da Demanda n. 02/SUPAD;
- 1.2.2.** O Termo de Referência;
- 1.2.3.** A proposta da **CONTRATADA**; e
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou inferiores períodos, desde que haja interesse da Administração e sejam observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021, até o prazo máximo admitido pela legislação vigente.

2.1.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da data na Ordem de Serviço a ser emitida pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, conforme previsão da art. 111 da Lei n. 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

2.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os veículos deverão ser disponibilizados pela contratada no local indicado pela Administração, devidamente regularizados, em perfeitas condições de uso e aptos à imediata operação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

3.2. Os veículos disponibilizados serão submetidos à vistoria de recebimento pela Administração, oportunidade em que será verificada a conformidade com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto às características técnicas, ao estado de conservação, à regularidade documental, aos equipamentos obrigatórios e à cobertura securitária.

3.3. Verificada qualquer desconformidade que impeça o recebimento do veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva notificação.

3.4. Na hipótese de indisponibilidade superveniente do veículo durante a execução contratual, decorrente de manutenção corretiva, pane mecânica, acidente, sinistro ou qualquer outra circunstância que impeça sua regular utilização, a contratada deverá providenciar a substituição por veículo de características equivalentes ou superiores no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a Administração.

3.5. Os serviços serão conferidos, por servidores designados/informados pela Autarquia, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

3.8. A autarquia se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

3.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias à identificação do contrato, do período de competência, do veículo disponibilizado e dos demais elementos pertinentes à locação, conforme o caso.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

4.1.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.2. O Veículo deverá ser entregue revisado devidamente emplacado, licenciado e com o IPVA e Taxa de Licenciamento devidamente quitados, e em condições satisfatórias de uso.

4.3. A quilometragem será livre.

4.4. O veículo deverá possuir apólice de SEGURO TOTAL vigente, abrangendo todos os veículos locados, com cobertura para danos materiais, danos corporais, acidentes pessoais de passageiros, furto, roubo, colisão e danos causados a terceiros, independentemente do valor do prejuízo, devendo a respectiva comprovação ser apresentada pela CONTRATADA no início efetivo da prestação dos serviços.

4.5. Caberá à contratada efetuar as manutenções e revisões de garantia e preventivas por desgaste natural de acordo com o previsto no presente instrumento.

4.6. A contratada ficará de fornecer veículo reserva igual ou similar ao locado em caso de imobilização do veículo para manutenção por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas.

4.7. A contratada deverá fornecer veículo reserva igual ou similar ao locado em caso de ocorrência de sinistro(s), colisão(ões), perda total, roubo, furto ou incêndio com o veículo locado, devendo ocorrer a reposição em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do Boletim de Ocorrência pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA**.

4.8. A **LOCADORA** efetuará a(s) manutenção(ões) e revisão(ões) preventiva(s) e de garantia do(s) veículo(s) locado(s), incluindo a parte mecânica, elétrica e troca de lubrificante e de pneus, em local por ela indicado ou em oficinas credenciadas no território nacional, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

4.9. Excetuam-se da(s) manutenção(ões) e revisão(ões) por conta do **LOCADORA** previstas nesta cláusula acima, o(s) reparo(s) no veículo locado e/ou a troca(s) de peças decorrentes que se fizerem necessário(s) devido ao “Mau Uso” e/ou “Uso Indevido” e/ou “Desgaste Prematuro” e/ou utilização do(s) veículo(s) locado(s) em desacordo com as instruções da **LOCADORA** e/ou com as instruções do fabricante. Considera-se “Mau Uso” ou “Uso Indevido” ou “Desgaste Prematuro” no/do(s) veículo(s):

- a) Não disponibilizar o(s) veículo(s) para as revisões de garantia dentro dos prazos estipulados pelo fabricante e solicitado pela Locadora;
- b) Colidir com a suspensão ou bater o(s) veículo(s) em sua parte de baixo;
- c) Utilização do(s) veículo(s) para fins ilícitos ou incompatíveis com a sua natureza;
- d) Calço hidráulico;

- e) Desgaste prematuro de peças pelo fato de o **LOCATÁRIO** ter agido em desacordo com as especificações do fabricante;
- f) Desgastes prematuros dos pneus, tendo como base a duração mínima de 10.000 (dez mil) km;
- g) Também serão considerados má utilização avaria no conjunto propulsor provocada pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de super aquecimento do sistema de refrigeração, ou tendo o painel do veículo acusado qualquer irregularidade quanto ao sistema de lubrificação do motor.

4.9. A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas, exceto fornecimento de combustível e motorista.

4.10. Toda e qualquer alteração na execução dos serviços contratados, o contratado deverá realizar a comunicação prévia/imediata a Secretaria de Solicitante, responsável pelos serviços.

4.11. Caso a contratada/o não cumpra com a execução dos serviços dentro do estipulado, a mesma deverá formular justificativa plausível e sem que haja prejuízos a administração municipal.

4.12. Ocorrendo atrasos ou faltas na execução dos serviços, sendo reincidente, o/a contratada/o poderá sofrer as sanções e sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xx.xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Condições de Pagamento

6.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da verificação mensal da disponibilização dos veículos e do cumprimento das obrigações contratuais, por servidor designado pela Administração, com atesto da medição/competência correspondente.

6.7.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

6.7.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.7.9. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.12. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice IPCA e acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.
- 7.2. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei n. 14.133/2021.
- 7.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da art. 136 da Lei n. 14.133/2021.
- 7.4. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, de acordo com o índice IPCA, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º (décimo terceiro) mês.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.1.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto **CONTRATADO**;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 8.1.10.1. A Autarquia terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pela **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei n. 14.133/2021.
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.1.18. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior.
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Autarquia, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6. Efetuar comunicação à Autarquia, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência aplicáveis.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Autarquia ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Autarquia.

9.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Autarquia ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos e registros relativos à execução do contrato, bem como aos veículos disponibilizados, quando necessário à fiscalização.

9.12. Suspender, por determinação da Autarquia, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.14. Conduzir a execução contratual com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo os veículos, documentos e registros vinculados ao contrato nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021.

9.21. Obedecer às disposições da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e do Compromisso de Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.22. Obter e manter válidos, quando aplicável, os documentos, registros, licenças e autorizações necessários à regular disponibilização, circulação, seguro e manutenção dos veículos, na forma da legislação aplicável.

9.23. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do CONTRATANTE e a proposta apresentada.

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) previstos no Termo de Referência.

9.25. Cumprir as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos, integrantes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709/2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme dispõe o art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O índice de reajustamento é IPCA.

12.2. Nas licitações de SERVIÇOS CONTÍNUOS, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

12.2.1. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado

como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º (décimo terceiro) mês.

12.2.2. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

12.3. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.1. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.1.1.2. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa:

13.1.2.1. Moratória, para as infrações descritas no item “g”, de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.1.2.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.1.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I da Lei n. 14.133/2021.

13.1.2.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “h” a “l” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.1.2.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.1.2.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.1.2.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “g”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.1.2.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

13.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.10.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

13.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

13.16. Os débitos da Contratada para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Das indenizações e multas.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

14.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.9.2. os casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, inciso IV da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Administração Indireta

Unidade Gestora: 401 (SANEP)

Fonte de Recursos: 1501

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros (3.3.90.39.00)

Função: 17 – Saneamento

Programa de Trabalho/Ação: Manutenção do Departamento de Águas - 17.122.0003.2060.00

DEPA - 2 (dois) veículos - 40% do valor.

Programa de Trabalho/Ação: Manutenção do Departamento de Esgoto - 17.122.0003.2062.00

DEPE - 1 (um) veículo - 20% do valor.

Programa de Trabalho/Ação: Manutenção do Departamento Comercial - 17.122.0003.2056.00

DCOM - 2 (dois) veículos - 40% do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCOS

19.1. Neste contrato não se aplica a matriz de risco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o Foro de Pelotas/RS, como sendo o único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, xxx de xxxx de 2026.

Ellemar Wojahn
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

Representante legal
Empresa
CONTRATADA

Nome

Nome

CPF N.º
Testemunha 1

CPF N.º
Testemunha 2

Visto:
ASJUR